



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.959, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova e ratifica Convênio de Participação Tributária, decorrente do Projeto Amadeus, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A., ou empresas que vierem sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria.

PREFEITO MUNICIPAL

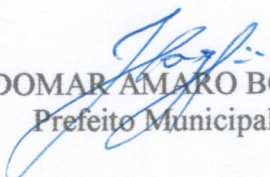
Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente aprovado e ratificado em todos os seus termos o Convênio de Participação Tributária, decorrente do Projeto Amadeus, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A., ou empresas que vierem sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, firmado pelos Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, conforme instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.843, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre o rateio do Valor Adicionado Fiscal (VAF), para fins de distribuição de ICMS estadual, decorrente da declaração fiscal a ser formalizada pela empresa Indústria de Painéis de Madeira Duratex S/A, conforme acordo celebrado entre as partes, a ser ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de outubro de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA

OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI, ESTRELA DO SUL, INDIANÓPOLIS, NOVA PONTE E ROMARIA, POR SEUS EXCELENTÍSSIMOS PREFEITOS MUNICIPAIS ABAIXO IDENTIFICADOS, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 38.714, DE 24 DE MARÇO DE 1997:

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI: Sr. Marcos Coelho de Carvalho

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL: Sra. Dayse Maria Silva Galante

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS: Sr. Lindomar Amaro Borges

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE: Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROMARIA: Sr. João Rodrigues dos Reis

Considerando que o **Projeto Amadeus**, envolvendo **LD CELULOSE S.A., LD FLORESTAL S.A.** ou empresas que vierem sucedê-las, visa desenvolver atividade agroindustrial de produção de Celulose Solúvel e de geração de energia elétrica, neste Estado, abrangendo parte das áreas florestal e industrial nos municípios identificados no preâmbulo;

Considerando a abrangência acima, e visando evitar implicações jurídicas e tributárias futuras que possam desestabilizar a região envolvida no **Projeto Amadeus** e o repasse pelo Estado de Minas Gerais do ICMS aos referidos municípios, e, considerando, ainda, a necessidade de se definir a melhor forma de repartição do Valor Adicionado Fiscal – VAF decorrente das atividades a serem desenvolvidas pelas sociedades acima mencionadas, os municípios de Araguari, Estrela do Sul, Indianópolis, Nova Ponte e Romaria, resolvem **CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto definir os percentuais aplicáveis para a repartição, entre os municípios convenientes, do Valor Adicionado Fiscal - VAF gerado, no âmbito do **Projeto Amadeus**, pelos contribuintes **LD CELULOSE S.A., LD FLORESTAL S.A.** ou outras empresas que vierem a sucedê-las, na produção agroindustrial e de geração de energia elétrica, para efeito de cálculo dos índices de participação dos municípios envolvidos.

DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam estabelecidos, nos termos e para efeito da Cláusula Primeira, os percentuais sobre o Valor Adicionado Fiscal - VAF, relativo à área florestal e à atividade de industrialização de celulose solúvel, conforme abaixo:

- I. 26% (vinte e seis por cento) para o Município de localização da área florestal e do estabelecimento industrial;
- II. 26% (vinte e seis por cento) para o Município de localização de área florestal e que vier a contribuir decisivamente para viabilizar a implantação do estabelecimento industrial (construção de instalações para captação de águas, disposição de efluentes e respectivos dutos);
- III. 16% (dezesseis por cento) para cada um dos demais municípios convenientes com localização apenas de área florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam estabelecidos, nos termos e para efeito da Cláusula Primeira, para o Valor Adicionado Fiscal - VAF relativo à atividade de geração de energia elétrica, os mesmos percentuais constantes dos itens I, II e III da Cláusula Segunda, independentemente do município de localização da usina.

DA VIGÊNCIA

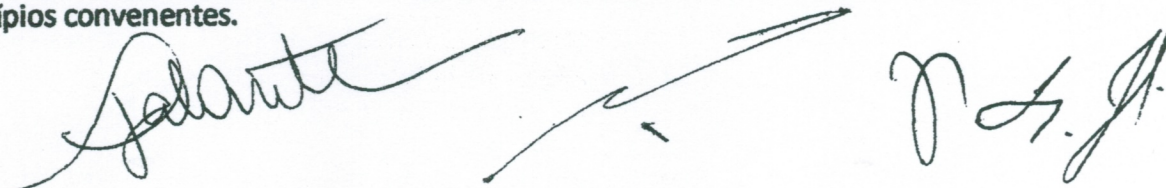
CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio terá vigência a partir do primeiro exercício de início de apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, relativo à produção de celulose solúvel, neste Estado, pela LD CELULOSE S.A., e vigorará por prazo indeterminado.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio somente terá eficácia após a ratificação do mesmo pelas respectivas casas legislativas de todos os municípios convenientes.

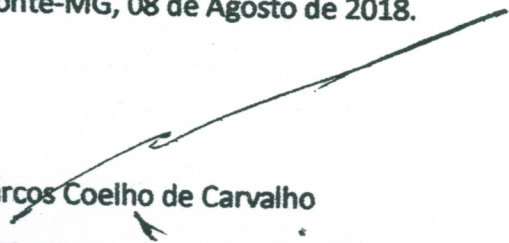
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedada a denúncia unilateral do presente Convênio, sendo possível sua alteração mediante repactuação conjunta e unânime de todos os municípios convenientes.

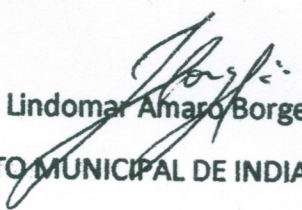


CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e ações decorrentes deste Convênio, fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Belo Horizonte.

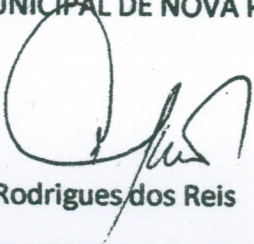
Belo Horizonte-MG, 08 de Agosto de 2018.


Marcos Coelho de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI


Dayse Maria Silva Galante
PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL


Lindomar Amaro Borges
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS


Lindon Carlos Resende da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE


João Rodrigues dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL DE ROMARIA